



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ**

DESPACHO 070/2025

Assunto: Marítimo-Turística - Fixação Lotação de Segurança GUILHIM 134679-4PT
Local/Embarcação: Nazaré - GUILHIM 134679-4PT
Referência: Requerimento 19/11/2024, da Flaps and Tiles - Unipessoal, Lda (entrada E-CPNAZARE/2024/1347 - 19/11/2024).

1. Em 19/11/2024, por requerimento que deu entrada na Capitania do Porto da Nazaré, o requerente Flaps and Tiles - Unipessoal, Lda, proprietária da embarcação de recreio com o conjunto de identificação GUILHIM 134679-4PT, solicitou, nos termos do Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), em Nazaré com a seguinte composição:
 - a. Lotação de segurança: 2 (dois) navegadores de recreio;
 - b. Categorias da tripulação: Patrão de Costa / marinheiro;
 - c. Número máximo de pessoas embarcadas: 14 (catorze), 2 (dois) tripulantes e 12 (doze) passageiros.

2. Características da embarcação
 - a. Casco
 - i. Marca: Tempest
 - ii. Modelo: 625 work
 - iii. Ano construção: 2011
 - iv. N.º do casco: IT CAP09701J112
 - v. Tipo de embarcação: Semirrígida
 - vi. Material do casco: PRFV

- vii. Comprimento: 6.25 m
- viii. Boca: 2.60m
- ix. Pontal: 0.80m
- x. Arqueação: 2.17
- b. Sistema de propulsão
 - i. Tipo de propulsão: Motor
 - ii. Tipo de motor: Fora de Borda
 - iii. Marca: YAMAHA
 - iv. Modelo:
 - v. N.º série: 68V-1125925
 - vi. Potência: 115HP/85.79KW
 - vii. Combustível: Gasolina
- c. Número máximo de pessoas embarcadas 14 (catorze)
- d. Classificação quanto à zona de navegação: Tipo 4

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. Atento ao disposto no artigo 8.º de REUAMT, considerando que na embarcação embarcam até 14 (catorze) pessoas, incluindo a tripulação, a lotação de segurança pode ser constituída por navegadores de recreio, devendo ser governadas por detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Em conformidade com a Portaria n.º 235/2020, de 8 de outubro, que estabelece o conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias dos marítimos, o Marinheiro pode exercer a função de mestre de embarcações registadas na área local, de comprimento inferior a 12 metros, com potência instalada até 150 kW, até à distância de 6 milhas da costa e de 12 milhas de um porto de abrigo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º.
- c. No que concerne aos navegadores de recreio, a carta de «Patrão de costa» habilita o titular ao comando de ER a navegar até uma distância da costa que não exceda 40 milhas; e a “Carta de marinheiro” habilita o titular, com mais de 18 anos, ao comando de embarcações de recreio de comprimento até 12 metros, em navegação diurna à distância máxima de três milhas da costa e de 10 milhas de um qualquer porto de abrigo.

- d. O sistema de propulsão da embarcação possui 1 motor, exterior, não sendo cabinada, o que obriga a um conhecimento e perícia na sua operação o qual não é compatível por quem não tenha prática nesta tipologia de propulsão.
- e. A embarcação dispõe apenas de dois lugares sentados dentro da embarcação, os quais se destinam ao comandante e o outro ao marinheiro, com os restantes lugares sentados situados nos flutuadores na borda da embarcação, sendo esta a disposição típica de uma embarcação de apoio ao mergulho recreativo.
- f. A embarcação irá operar como marítimo-turística em regime de exclusividade, maioritariamente na baía em frente à praia da Nazaré e na zona das ondas gigantes.
- g. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, analisado o pedido de fixação da lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do referido Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística em águas costeiras:
 - i. **2 (dois) Tripulantes** podendo ser navegadores de recreio sendo o comandante **Inscrito Marítimo de categoria Marinheiro** (ou superior), ou navegador de recreio detentor de **carta de Patrão de Costa** (ou superior)
 - ii. **12 (Doze) Passageiros.**
 - iii. **Lotação Máxima 14 Pessoas.**

4. Notificação

- a. Atento ao disposto no n.º 5 do artigo 9.º de REUAMT, notifique-se o requerente.
- b. Publique-se na pagina web da Capitania do Porto da Nazaré

Capitania do Porto da Nazaré, 21 de março de 2025

O Capitão do porto

João Marco Figueiredo Antunes Severino Lourenço

Capitão-de-fragata

**O Requerente (ou substituto
legalmente autorizado),
Fui notificado em ___ / ___ / _____**